



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 673, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Ceará e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, a celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz faz saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto nº 6.017 e Lei Federal nº 11.445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins.

Art. 3º - Fica o Município de Bela Cruz autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação delegados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, mediante o convênio de que trata o art. 3º supra, serão advindos de Taxa de Fiscalização, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes, cujo pagamento é de responsabilidade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 5º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 6º - É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 20 DE OUTUBRO DE 2009.


PEDRO ROGERIO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL